

UV/EV

BAAJ

A C O R D A O

1 9 5 9

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos de declaração opostos pela Junta Administrativa Da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Protuários da Cidade do Salvador à decisão desta Câmara confirmando a aposentadoria concedida a Edith Barros Simões, para o fim de ser determinado a data em que deve ter início o pagamento do respectivo " quantum ", majorado de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial;

CONSIDERANDO que se trata de mera retificação de cálculo e não de revisão de benefício em face de novos documentos;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional de Trabalho receber os embargos para declarar que o pagamento da diferença é devido desde a concessão do benefício, de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1959.

a) Luiz Augusto da Roga Monteiro      Presidente.

a) José L. Salgado Scarpa      Relator.

Adj. do

Fui presente. a) Natércia Silveira      Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

27/4/59